

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 458, DE 01 DE MARÇO DE 2019**

Altera dispositivos da Lei n.º 348, de 06 de setembro de 2011 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Serrinha, e dá outras providências.

**Administração:**

**JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE**

**LEI Nº 458, DE 01 DE MARÇO DE 2019.**

**Altera dispositivos da Lei n.º 348, de 06 de setembro de 2011 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Serrinha/RN, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA/RN**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 8º, **caput**, Alíneas “B”, “C” e “D”, da Lei Municipal n.º 348, de 06 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) O Nível II corresponde ao valor fixado para o Nível I acrescido de 15%”;

“c) O Nível III corresponde ao valor fixado para o Nível II acrescido de 10%”;

“d) O Nível IV corresponde ao valor fixado para o Nível III acrescido de 10%”.

**Art. 2º.** O art. 45, **caput**, Alíneas “A”, “B”, “C”, “D” e “E” da Lei Municipal n.º 348, de 06 de setembro de 2011, por força da atualização em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) do Piso Salarial do Magistério em 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) **Nível I**, correspondente à formação de nível médio, na modalidade normal, com vencimento básico inicial no valor de R\$ 1.918,32 (um mil, novecentos e dezoito reais, e trinta e dois centavos) para o profissional com jornada de trabalho igual a 30 (trinta) horas semanais”;

“b) **Nível II**, correspondente à formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou graduação em pedagogia, garantida nesta formação a base nacional comum curricular, com vencimento básico inicial no valor de R\$ 2.301,98 (dois mil, trezentos e um reais, e noventa e oito centavos) para o profissional com jornada de trabalho igual a 30 (trinta) horas semanais”;

“c) **Nível III**, correspondente à formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou graduação em pedagogia acrescida de curso de Especialização “*latu sensu*” na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas, ministrada por Instituição devidamente reconhecida pelo MEC, com vencimento básico inicial no valor de R\$ 2.647,28 (dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais, e vinte e oito centavos) para o profissional com jornada de trabalho igual a 30 (trinta) horas semanais”;

“c) **Nível IV**, correspondente à formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou graduação em pedagogia acrescida de curso de Mestrado “*stricto sensu*” na área de educação, ministrada por Instituição devidamente reconhecida pelo MEC, com vencimento básico inicial no valor de R\$ 2.912,01 (dois mil, novecentos e doze reais, e um centavo) para o profissional com jornada de trabalho igual a 30 (trinta) horas semanais”;

“c) **Nível V**, correspondente à formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou graduação em pedagogia acrescida de curso de Doutorado “*stricto sensu*” na área de educação, ministrada por Instituição devidamente reconhecida pelo MEC, com vencimento básico inicial no valor de R\$ 3.203,21 (três mil, duzentos e três reais e vinte e um centavos) para o profissional com jornada de trabalho igual a 30 (trinta) horas semanais”.

**Art. 3º.** O art. 46, **caput**, Alíneas “A”, “B”, “C” e “D” da Lei Municipal n.º 348, de 06 de setembro de 2011, por força da atualização em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) do Piso Salarial do Magistério em 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) **Nível I**, correspondente à formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou graduação em pedagogia, garantida nesta formação a base nacional comum curricular, com vencimento básico inicial no valor de R\$ 2.301,98 (dois mil, trezentos e um reais, e noventa e oito centavos) para o profissional com jornada de trabalho igual a 30 (trinta) horas semanais”;

“b) **Nível II**, correspondente à formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou graduação em pedagogia acrescida de curso de Especialização “*latu sensu*” na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas, ministrada por Instituição devidamente reconhecida pelo MEC, com vencimento básico inicial no valor de R\$ 2.647,28 (dois mil seiscentos e quarenta e sete reais, e vinte e oito centavos) para o profissional com jornada de trabalho igual a 30 (trinta) horas semanais”;

“c) **Nível III**, correspondente à formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou graduação em pedagogia acrescida de curso de Mestrado “*stricto sensu*” na área de educação, ministrada por Instituição devidamente reconhecida pelo MEC, com vencimento básico inicial no valor de R\$ 2.912,01 (dois mil novecentos e doze reais, e um centavo) para o profissional com jornada de trabalho igual a 30 (trinta) horas semanais”;

“d) **Nível IV**, correspondente à formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou graduação em pedagogia acrescida de curso de Doutorado “*stricto sensu*” na área de educação, ministrada por Instituição devidamente reconhecida pelo MEC, com vencimento básico inicial no valor de R\$ 3.203,21 (três mil duzentos e três reais, e vinte e um centavos) para o profissional com jornada de trabalho igual a 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 4º.** O art. 52, **caput**, Incisos I e II e Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 348, de 06 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. Em substituição às Funções Gratificadas extintas por força do art. 4º desta Lei, ficam criadas 05 (cinco) Funções Gratificadas de Diretor de Escola, bem como 04 (quatro) Funções Gratificadas de Vice-Diretor de Escola, distribuídas de acordo com o porte das Escolas Municipais, conforme o Anexo II a esta Lei.”

“I – Suprimido.”

“II – Suprimido.”

“Parágrafo Único. As Funções Gratificadas criadas nos termos do **caput** deste artigo somente podem ser atribuídas a servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro da Secretaria Municipal de Educação de Serrinha – SEMED, que atendam aos requisitos previstos no artigo 64, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º da Lei Municipal n.º 348, de 06 de setembro de 2011, em virtude do exercício das Funções de Diretor e de Vice-Diretor de Escola, respectivamente, cujas atribuições estão previstas nos artigos 65 e 66 da referida Lei.”

**Art. 5º.** A Lei Municipal n.º 348, de 06 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 52 –A, 52 –B, 53 –C e 53 –D:

“Art. 52 –A. A apuração dos critérios para adequação do porte da Escola deverá acontecer anualmente, após o término do ano letivo, com base nos dados oficiais do Censo Escolar.”

“Art. 53 –B. Para os fins previstos nesta Lei, a classificação das Escolas, de acordo com o porte de cada uma delas, será divulgada, anualmente, através de Decreto emanado do Governo Municipal, depois de concluídas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, as adequações de que trata o artigo anterior.”

“Art. 53 –C. As funções gratificadas a que se referem o **caput** e o Parágrafo Único do art. 52 desta Lei, devidas aos Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais, serão alocadas, anualmente, de acordo com as averiguações feitas pela Coordenadoria de Pessoal e Recursos Humanos”.

“Art. 53 –D. As escolas municipais serão classificadas em quatro grupos que estabelece o porte de cada uma delas com o percentual de gratificação para Diretor e Vice-Diretor definido pela referência ao salário inicial do Professor da letra A, no nível de graduação”.

“A – Porte I: Gratificação de 50% para o Diretor e 30% para o Vice-Diretor”.

“B – Porte II: Gratificação de 40% para o Diretor e 20% para o Vice-Diretor”.

“C – Porte III: Gratificação de 30% para o Diretor e 10% para o Vice-Diretor”.

“D – Porte IV: Gratificação de 20% para o Diretor”.

**Art. 6º.** O anexo I à Lei Municipal n.º 348, de 06 de setembro de 2011, passa a vigorar com a redação dada pelo anexo I a esta Lei com o título “Tabela Oficial 2019 – Professor e Supervisor Escolar”.

**Art. 7º.** Acrescenta-se o anexo II à Lei Municipal n.º 348, de 06 de setembro de 2011 e passa a vigorar com a redação dada a esta Lei Complementar com o título “Porte das Escolas Municipais e Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor”.

**Art. 8º.** O Parágrafo Único do art. 55, da Lei Municipal n.º 348, de 06 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Cada título corresponderá a um aumento de 5% (cinco por cento) utilizando por referência o salário inicial do Professor da letra A, no nível de graduação”.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Serrinha/RN, 01 de março de 2019.

**JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE**

Prefeito de Serrinha

ANEXO I											
TABELA OFICIAL 2019 - PROFESSOR E SUPERVISOR ESCOLAR											
TABELA OFICIAL - CARGA HORÁRIA 30HS SEMANAL - PROFESSOR - 2019											
NÍVEL	0 a 3	3 e 1d a 6	6 a 1d a 9	9 e 1d a 12	12 e 1d a 15	15 e 1d a 18	18 e 1d a 21	21 e 1d a 24	24 1d a 27	27 1d a 30	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
NÍVEL I - MAGISTERIO	R\$ 1.918,32	R\$ 2.014,24	R\$ 2.114,95	R\$ 2.220,70	R\$ 2.331,73	R\$ 2.448,32	R\$ 2.570,73	R\$ 2.699,27	R\$ 2.834,23	R\$ 2.975,94	MAIS 5%
NÍVEL II GRADUAÇÃO - MAIS 20%	R\$ 2.301,98	R\$ 2.417,08	R\$ 2.537,94	R\$ 2.664,83	R\$ 2.798,08	R\$ 2.937,98	R\$ 3.084,88	R\$ 3.239,12	R\$ 3.401,08	R\$ 3.571,13	MAIS 5%
NÍVEL III - ESPECIALIZAÇÃO - MAIS 15%	R\$ 2.647,28	R\$ 2.779,65	R\$ 2.918,63	R\$ 3.064,56	R\$ 3.217,79	R\$ 3.378,68	R\$ 3.547,61	R\$ 3.724,99	R\$ 3.911,24	R\$ 4.106,80	MAIS 5%
NÍVEL IV - MESTRADO - MAIS 10%	R\$ 2.912,01	R\$ 3.057,61	R\$ 3.210,49	R\$ 3.371,02	R\$ 3.539,57	R\$ 3.716,54	R\$ 3.902,37	R\$ 4.097,49	R\$ 4.302,36	R\$ 4.517,48	MAIS 5%
NÍVEL V - DOUTORADO - MAIS 10%	R\$ 3.203,21	R\$ 3.363,37	R\$ 3.531,54	R\$ 3.708,12	R\$ 3.893,52	R\$ 4.088,20	R\$ 4.292,61	R\$ 4.507,24	R\$ 4.732,60	R\$ 4.969,23	MAIS 5%
TABELA OFICIAL - CARGA HORÁRIA 30HS SEMANAL - SUPERV. ESCOLAR - 2019											
NÍVEL	0 a 3	3 e 1d a 6	6 a 1d a 9	9 e 1d a 12	12 e 1d a 15	15 e 1d a 18	18 e 1d a 21	21 e 1d a 24	24 1d a 27	27 1d a 30	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
NÍVEL I - GRADUAÇÃO	R\$ 2.301,98	R\$ 2.417,08	R\$ 2.537,93	R\$ 2.664,83	R\$ 2.798,07	R\$ 2.937,97	R\$ 3.084,87	R\$ 3.239,12	R\$ 3.401,07	R\$ 3.571,13	MAIS 5%
NÍVEL II - ESPECIALIZAÇÃO - MAIS 15%	R\$ 2.647,28	R\$ 2.779,64	R\$ 2.918,62	R\$ 3.064,55	R\$ 3.217,78	R\$ 3.378,67	R\$ 3.547,60	R\$ 3.724,98	R\$ 3.911,23	R\$ 4.106,80	MAIS 5%
NÍVEL III - MESTRADO - MAIS 10%	R\$ 2.912,00	R\$ 3.057,60	R\$ 3.210,49	R\$ 3.371,01	R\$ 3.539,56	R\$ 3.716,54	R\$ 3.902,36	R\$ 4.097,48	R\$ 4.302,36	R\$ 4.517,48	MAIS 5%
NÍVEL IV - DOUTORADO - MAIS 10%	R\$ 3.203,21	R\$ 3.363,37	R\$ 3.531,53	R\$ 3.708,11	R\$ 3.893,52	R\$ 4.088,19	R\$ 4.292,60	R\$ 4.507,23	R\$ 4.732,59	R\$ 4.969,22	MAIS 5%

ANEXO II

PORTE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR

PORTE DAS ESCOLAS	NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS	DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR DE ACORDO COM O PORTE DAS ESCOLAS	DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE VICE-DIRETOR DE ACORDO COM O PORTE DAS ESCOLAS	PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO (% SOBRE O VALOR REFERÊNCIA DO PII –A) DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR	PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO (% SOBRE O VALOR REFERÊNCIA DO PII –A) DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR
I	De 488 a 1.199 alunos	01	01	50%	30%
II	De 245 a 487 alunos	01	01	40%	20%
III	De 100 a 244 alunos	03	02	30%	10%
IV	Menos de 100 alunos	----	----	20%	----
TOTAL	-----	05	04	-----	----

Publicado por:  
Ruy de Oliveira Costa  
Código Identificador:0E93A005

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/03/2019. Edição 1969

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>